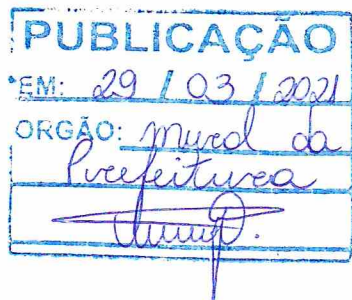




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.631 DE 24 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ESTUDO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMO TEMA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída a Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de João Pinheiro.

Art. 2º- O processo de aprendizagem do tema transversal de educação alimentar e nutricional deverá ser contínuo e em integração às disciplinas existentes.

Parágrafo único. O tema não constitui nova área, devendo ser integrado às áreas convencionais.

Art. 3º- Caberá ao professor mobilizar o conteúdo em torno deste tema transversal, de forma a contemplá-lo nas diversas áreas curriculares convencionais convidando aos educandários profissionais na área da nutrição e saúde, para ministrar palestras conforme cronogramas e adequações nas escolas.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de março de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal